

**ALTERA O DECRETO Nº 677/2013 QUE
DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO EM SISTEMA DE PLANTÃO
DE 12X36.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás e no âmbito do Poder Executivo.

Considerando que o §1º do artigo 17 da Lei 385/2003, prevê o sistema de plantão, porém não o regulamenta.

Considerando que a escala de trabalho em jornada de escala de 12x36, já vem sendo praticada no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás.

Considerando que compete ao Município de Águas Lindas de Goiás, a regulamentação da organização do sistema de escala de seus funcionários conforme o que dispõe a Lei Orgânica art. 5º, inciso I.

Considerando a súmula 444/TST que reconhece a legalidade do regime de 12x36 com a jornada mensal num total de 180 horas, número mais favorável do que o limite constitucional de 220 horas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a Escala de Trabalho em jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) aos guardas patrimoniais lotados nos órgão que trabalham em regime de plantão.

Parágrafo único - Os guardas patrimoniais que estiverem em escala noturna, farão jus ao valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme preconiza o artigo 74 da Lei 385/2003, do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de até 20 (vinte) horas extraordinárias mensais aos guardas patrimoniais que estiverem no sistema de plantão 12x36, desde que atestadas pelo chefe imediato, independente do local de lotação.

Art. 3º - Aos demais servidores que optarem pelo regime de escala de plantão, deverá preencher o termo de opção em anexo, dando ciência que a referida opção desvinculará a jornada de trabalho semanal de 40 horas, ficando

sujeito a jornada de trabalho variável de acordo com a escala de plantão, sem a geração de qualquer encargo para o Município.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de guarda patrimonial, que pela natureza do cargo, já trabalham no sistema de plantão.

Art. 4º - Fica a Superintendência de Recursos Humanos encarregada de disponibilizar o termo de opção para os servidores que desejarem trabalhar no sistema de Plantão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08.06.2017).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE OPÇÃO DE JORNADA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP _____,
Residente em _____
Telefone: _____ ocupante do cargo de _____,
lotado(a) no(a) _____,
tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 5811/2017, venho
apresentar manifestação de opção para exercer minhas atividades em sistema
de **Plantão 12x36**, estando ciente que isso não implicará em qualquer tipo de
adicional aos meus vencimentos.

O presente Termo de Opção importa em flexibilização da carga horária,
e, portanto, desvinculando da jornada padrão de trabalho.

Águas Lindas de Goiás, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do servidor(a)